



Câmara Municipal de Itaitinga

Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61.881-128
Fone: 85 98992 3228 | Email: contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.06.11.0003

Data/Hora: 11/06/2025 14:19:24

Assunto/Tipo: PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

Credor: CHEFIA DE GABINETE

Descrição do protocolo

PROJETO DE LEI DE Nº 021.2025 - AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS À EMPRESA SC DISTRIBUIÇÃO LTDA, NOS TERMOS DO ART.150, §6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DAS LEIS MUNICIPAIS Nº327/2008, Nº370/2010, DA RESOLUÇÃO DA CDE DE Nº028/2024 E DA LI COMPLEMENTAR Nº012/2022 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.06.11.0003

PROTOCOLO: 2025.06.11.0003 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: CHEFIA DE GABINETE

Setor: OUVIDORIA

Descrição: PROJETO DE LEI DE Nº 021.2025 - AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS À EMPRESA SC DISTRIBUIÇÃO LTDA, NOS TERMOS DO ART.150, §6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DAS LEIS MUNICIPAIS Nº327/2008, Nº370/2010, DA RESOLUÇÃO DA CDE DE Nº028/2024 E DA LI COMPLEMENTAR Nº012/2022 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

11/06/2025 14:19:24



2025.06.11.0003



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



DETERMINA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

Exmo. Sr.

Vereador Leandro Viana Sampaio

Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE

NESTA

Mensagem nº 021/2025, de 03 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 03 / 07 / 2025

1º Secretário(a)

Ilustre Presidente,

Encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei**, autoriza a concessão de benefícios fiscais nos termos do art. 150, §6º da Constituição Federal, das Leis Municipais nº 327/2008/, nº 370/2010, da resolução da CDE de nº 028/2024 e da Lei Complementar nº 012/2022 (Código Tributário Municipal) à empresa **PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, que teve alteração da denominação da sociedade para **SC DISTRUBUIÇÃO LTDA**, permanecendo com o mesmo número do CNPJ 01.206.820/005-20, já estando o Conselho de Desenvolvimento Econômico ciente, bem como, com parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município nº 020/2005-PGM acerca da legalidade da mudança da denominação, conforme anexo.

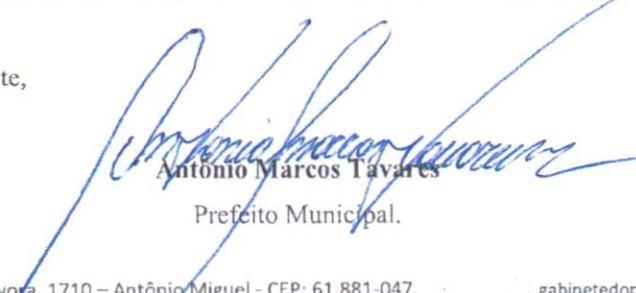
A proposta deste Projeto de Lei tem como objetivo a concessão de incentivos fiscais à empresa interessada em se instalar ou expandir suas atividades no Município de Itaitinga, a fim de fomentar o desenvolvimento econômico local, gerar empregos, aumentar a arrecadação municipal ao longo prazo e promover o fortalecimento de setores chave da economia municipal. A concessão de incentivos fiscais, por meio de isenções ou reduções de tributos, tem se mostrado uma ferramenta eficaz para atrair investimentos e garantir a competitividade do Município no cenário econômico.

Ao conceder isenções fiscais sobre impostos como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o Município terá a oportunidade de proporcionar um ambiente mais atrativo para a instalação de empresas, o que resultará em benefícios diretos para a população em termos de emprego e renda, além de aumentar a competitividade da cidade como um polo de negócios.

Diante da relevância da matéria, solicito apreciação em regime de urgência, confiando na costumeira atenção e compromisso desta Casa Legislativa com os interesses da nossa população.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Antônio Marcos Tavares

Prefeito Municipal.

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 – Antônio Miguel - CEP: 61.881-047.

(85) 3513-2002

gabinetedoprefeito@itaitinga.ce.gov.br

www.itaitinga.ce.gov.br



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

PROJETO DE LEI Nº 00/2025, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS À EMPRESA SC DISTRIBUICAO LTDA, NOS TERMOS DO ART. 150, §6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 327/2008/, Nº 370/2010, DA RESOLUÇÃO DA CDE DE Nº 028/2024 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2022 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAITINGA/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido à empresa **SC DISTRIBUICAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.206.820/0005-20, localizada na Rod. Quarto Anel Viário, nº 3955 – Log Fortaleza III, Business Park, Ancurí, no Município de Itaitinga/Ce, os seguintes benefícios fiscais:

I – Redução de 70% (setenta por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente aos exercícios de 2025 e 2026;

II – Redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do IPTU referente aos exercícios de 2027, 2028 e 2029.

Parágrafo único. Os benefícios referem-se exclusivamente aos imóveis de inscrições de nºs: 64.206, 64.207, 64.208, 64.209, 64.224, 64.225, 64.226 e 64.227, no Cadastro Imobiliário do Município.

Art. 2º - Os benefícios concedidos por esta Lei têm como contrapartida:

I – Geração de, no mínimo, 220 empregos diretos e 57 empregos indiretos no Município de Itaitinga/Ce;

II – Realização de investimentos de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais) para início das atividades;

III – Previsão de faturamento de R\$ 1.489.077.071,45 para o exercício de 2025;

IV – Emplacamento de todos os veículos da empresa no Município de Itaitinga/Ce;

V – Prioridade na contratação de mão de obra e serviços locais;

VI – Utilizar o banco de currículos da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e Cidadania, inclusivo para o primeiro emprego;

VII – Fixar placa visível com os dizeres: Este investimento recebe incentivos fiscais Municipais;

VIII – Manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;

IX – Informar ao Município alterações cadastrais e societárias;

X – Apresentação semestral de relatórios de empregados, investimentos e faturamento à Secretaria Municipal de Finanças.



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAÍTINGA

XI – Comunicar ao Conselho de Desenvolvimento Econômico, em até 60 (sessenta) dias, qualquer alienação, cessão, permuta ou gravame dos imóveis beneficiados, conforme parágrafo único do Art. 11 da Lei Municipal de nº 370/2010.

Art. 3º - A empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, a cada semestre, a partir da assinatura do compromisso:

- I** – Relação de empregados vinculados (documentos SEFIP/GFIP);
- II** – Comprovantes de aquisição de bens de capital;
- III** – Relatório de faturamento.

Art. 4º - A renúncia fiscal prevista nesta Lei será compensada por:

- I** – Incremento da arrecadação do ICMS gerado pela empresa;
- II** – Crescimento do valor agregado no Município pela folha de pagamento dos trabalhadores residentes;
- III** – Geração de retorno social, especialmente para a juventude local.

Art. 5º - A empresa beneficiária deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária em todas as esferas (Federal, Estadual e Municipal), sob pena de suspensão imediata dos benefícios.

Art. 6º - A fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações assumidas caberá à Secretaria de Finanças e ao Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município - CDE.

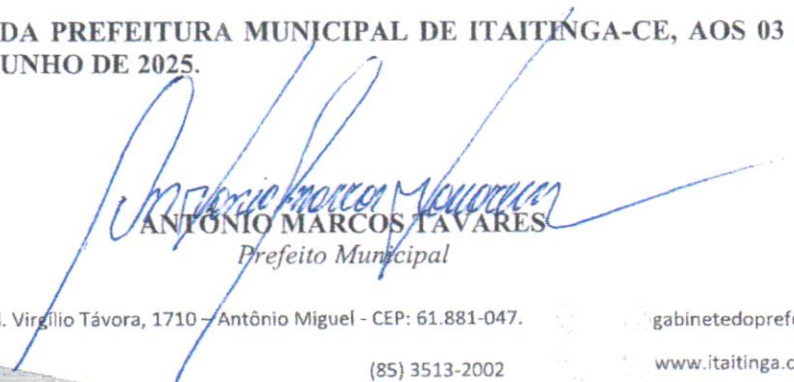
Parágrafo único – A fiscalização e avaliação de que trata o caput, serão realizadas por comissão composta por três membros designados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE, dentre seus integrantes, especialmente constituída para esse fim.

Art. 7º - Constatada qualquer fraude, dolo ou omissão, os benefícios serão revogados, e o contribuinte ficará sujeito à cobrança dos valores integrais dos tributos, acrescidos de juros e multa, conforme o Código Tributário do Município de Itaitinga/Ce.

Art. 8º - O descumprimento das obrigações assumidas implicará revogação automática dos incentivos fiscais, independentemente de notificação prévia, sujeitando a empresa ao recolhimento integral dos tributos devidos com os encargos legais aplicáveis.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência dos benefícios por 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Compromisso nº 001/2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.


ANTÔNIO MARCOS TAVARES
Prefeito Municipal

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 – Antônio Miguel - CEP: 61.881-047.

(85) 3513-2002

gabinetedoprefeito@itaitinga.ce.gov.br

www.itaitinga.ce.gov.br